

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000337/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/06/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031872/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46306.000241/2016-91
DATA DO PROTOCOLO: 03/06/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TR IND MET MEC MATERIAIS ELETRICOS RONDONOPOLIS, CNPJ n. 24.775.306/0001-88, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO LEONCIO TEIXEIRA DA SILVA;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS IND. METALURGICAS MEC. E DO MAT. ELET. DA REGIAO SUL DE MATO GROSSO, CNPJ n. 15.032.428/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALVARO LUIS BONESSO FRUET;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Eletrônicos e Similares, Informática, Siderurgia, Fundação, Oficinas Mecânicas, Inclusive as de Empresas Concessionárias de Automóveis, Peças para Automóveis e Similares, Construção Aeronáutica, Construção, Reparação e Manutenção de Elevadores, Reparação de Veículos e Acessórios, Funilaria, Forjaria, Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar, Reparação de Sucata Ferrosa e não Ferrosa, Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares e Rolhas Metálicas de Rondonópolis e Região**, com abrangência territorial em Rondonópolis/MT.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, desta convenção ficará subordinada às normas estabelecidas pelo Artigo 615 da CLT, devendo os entendimentos com vistas a efetivação de Nova Convenção Coletiva de Trabalho, iniciarem 90 (noventa) dias antes do término da presente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES SALARIAIS

As empresas representadas pelo Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Rondonópolis e Região, concederão a todos os seus empregados reajustes sobre o salário de **MAIO/2015** de **8,5 % (Oito e Meio Por Cento)**, para os empregados que recebam acima do salário normativo da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho as empresas obrigam-se às normas da política salarial, que vierem a ser promulgadas, excetuando-se o mês da data base.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão pagas, juntamente com a folha de pagamento do mês de MAIO/2016, e nela se incorporando para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPORCIONALIDADE

Para os empregados admitidos após a data base será observada a proporcionalidade dentro dos meses, efetivamente trabalhados, considerando-se também, como mês, a fração igual ou superior a 15 dias, não podendo o salário do empregado mais novo ultrapassar o salário do mais antigo, exercendo a mesma função em decorrência da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DAS COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos os aumentos legais e espontâneos, bem como as antecipações concedidas após a data base, excetuando-se os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SALÁRIO NORMATIVO

- Ficam assegurados aos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletivos de Trabalho, de um Salário Normativo de R\$ 1.002,00 (Um Mil e Dois reais) Inclusive **os Comissionados**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os empregados admitidos após a data base, o salário normativo será pago, tão somente após o período de experiência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será celebrado contrato de experiência com empregado recontratado para a mesma função, exercida anteriormente na mesma empresa.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA

- Na substituição temporária, enquanto esta perdurar e desde que não tenha caráter meramente eventual, considerando-se como tal aquela igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do empregado substituído, excluídos os cargos de chefias da aplicação da presente cláusula.

CLÁUSULA NONA - DAS HORAS EXTRAS

- Quando os empregados forem convocados para prestarem serviços fora da jornada normal de trabalho, fica assegurado, nas primeiras 02 (duas) horas um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) nas subsequentes, um acréscimo de 80% (oitenta por cento) sob o valor da hora normal, considerando a

semana de 44 (quarenta e quatro) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O trabalho realizado nos domingos e feriados, será remunerado com um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

PARAGRAFO SEGUNDO – As empresas que adotarem o Banco de Horas na forma da lei 9.601 de 21 de Janeiro de 1.998, que dispõe sobre o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, ficam isentas da Clausula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CRECHES

As empresas se obrigam a instalação de local destinado a guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos e menores de 40 (quarenta) anos, facultando o convênio com creches.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não obediência das condições previstas na cláusula anterior, implicará no reembolso das despesas havidas para este fim, desde que devidamente comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALE TRANSPORTE

De acordo com os artigos 1º, 3º a 12, I, do Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987, as empresas ficam obrigadas a implementar o sistema do vale transporte ou fornecer ônibus especiais com preço abaixo custo, ficando naturalmente, excluídas aquelas que fornecerem condução ao trabalhador e fica garantido o fornecimento aos empregados afastados por tratamento de saúde nos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO BENEFÍCIO POR ACIDENTE DE TRABALHO

A empresa assegurará ao empregado afastado por motivo de acidente no trabalho, os benefícios Sociais concedidos de praxe pelas empresas aos demais funcionários em atividade enquanto este estiver sob amparo de órgão previdenciário até 180(cento e oitenta) dias de afastamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGISTRO REAL DA FUNÇÃO

Efetivado ou promovido o empregado, as empresas farão obrigatoriamente anotação na CTPS, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a função específica desenvolvida, ficando proibida de anotar as ausências justificadas ao serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TURNO DE REVEZAMENTO

Aos empregados que trabalham em turno de revezamento, será assegurado atendimento médico e de enfermagem e acesso a transporte imediato em caso de emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Quando o pagamento for efetuado em cheque, deve a empresa oferecer condições de efetivo desconto do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CARTA/AVISO

Em caso de despedida motivada (justa causa), as empresas obrigam-se mediante recibo, nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao ato, justificar por escrito os motivos da dispensa, em 3 (três) vias, sendo, 1ª via empregado, 2ª via sindicato e 3ª via empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROMOÇÃO

Qualquer promoção funcional deverá ser acompanhada de elevação salarial não inferior a 5% (cinco por cento), devendo ser anotada na CTPS do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica autorizada a empresa reverter ao cargo efetivo o empregado designado para exercer função de confiança, com mandato de gestão, quando o designado não se adaptar a nova função, desde que, venha recebendo a diferença de salário do cargo efetivo à função designada, com Gratificação de Função Provisória de Estágio Probatório, pelo prazo não superior a 60 (sessenta) dias, de acordo com artigo 450 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, provocado por acidente de trabalho em horário de expediente, e no percurso deste para deslocamento de sua residência para o trabalho ou vice-versa, as empresas pagarão auxílio funeral diretamente ao beneficiário legal, na rescisão mediante comprovação desta condição no valor de 03 (três) salários normativos, ficando isentas aquelas que tiverem seguro de vida, para os empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS LICENÇAS ESPECIAIS

empregado poderá ausentar-se do trabalho, sem prejuízo das respectivas remunerações nos seguintes casos:

I - Por 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento.

II - Por 03 (três) dias consecutivos em caso de óbito da esposa, companheira, filhos, pai, mãe ou irmãos se o mesmo ocorrer no município e por (5) cinco dias consecutivos ou alternados se ocorrer fora do estado.

III - Por 03 (três) dias consecutivos, em caso de internação hospitalar de esposa ou companheira e 05 (cinco) dias em consecutivos em caso de internação hospitalar fora do estado.

IIII – Por 05 (cinco) dias consecutivos em virtude de nascimento dos filhos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em todas as hipóteses previstas na presente cláusula as ausências deverão ser comunicadas e posteriormente, comprovada perante o empregador.

-

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO EPI, UNIFORMES E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Todo o equipamento de proteção individual, bem como os uniformes e instrumentos necessários ao desenvolvimento do trabalho, serão fornecidos gratuitamente pela empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os materiais danificados ou extraviados, dolosamente, pelos empregados deverão ser ressarcidos imediatamente à empresa pelos empregados no mês subsequente ao dano ou extravio causado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO REFEITÓRIO E VESTIÁRIO

As empresas com número acima de 30 (Trinta) usuários de refeitório que não possuem restaurante, obrigam-se a manter local apropriado para refeição, com mesa, aquecedor de marmitas e bebedouro, além de local para troca de roupa, observando-se a separação dos sexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Deverão ser fornecidos pela empresa, aos empregados, comprovantes/recibos de pagamento, contendo a identificação da empresa, discriminação dos valores pagos e descontos efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os referidos atestados serão submetidos à ratificação dos serviços médicos e próprios das empresas ou de convênios, caso os tenham.

Parágrafo Único: Nos atestados médicos de comparecimento deverão constar horário e o período em que o empregado se fez presente para o atendimento médico, a fim de viabilizar o abono.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA RELAÇÃO DOS SALÁRIOS, DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE E ATESTADO DE AFASTAMENTO E

Quando solicitado pelo empregado atendendo por exigência legal, a empresa no prazo de dois dias úteis, posteriores a solicitação, fica obrigada a fornecer-lhe em formulário próprio do INSS, a relação dos salários mensais pagos nos últimos 36 (trinta e seis) meses, bem como os valores e datas do recolhimento das contribuições previdenciárias, atestado de afastamento e salário, e quando for o caso, preenchimento do formulário SSB-8030 ou perfil profissiográfico previdenciário (PPP).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS FÉRIAS/CONCESSÃO

O início das férias não poderá coincidir com domingos, feriados ou dias já compensados, exceto em relação ao pessoal sujeito a revezamento cujo início das férias não poderá coincidir com o dia de repouso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA GARANTIA DE EMPREGO

Será concedida a garantia de emprego, não podendo ser concedido, no período o aviso prévio:

I - As empregadas gestantes, na forma de legislação vigente.

II - Aos empregados com mais de 05 (cinco) anos de tempo de serviço ininterrupto na empresa, para os quais falte até 01(um) ano para aquisição de aposentadoria.

III - Aos empregados em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa ou desligamento de unidade em que servirem.

IV - Ao empregado com mais de 05 (cinco) anos de empresa que, sofrer acidente de trabalho ou for acometido de doença profissional, conforme definido pela legislação previdenciária e comprovada mediante perícia médica, gozará de garantia de emprego desde o momento do acidente ou constatação de doença profissional, até 30 (trinta) dias após a garantia prevista da CLPS.

PARÁGRAFO ÚNICO - As garantias de emprego constantes das alíneas I, II e IV não se aplicam aos casos de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, devidamente comprovada, como também, encerramento de suas atividades, falência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO EMPREGADO ESTUDANTE

As faltas ao serviço, em virtude de prestação de exame vestibular, na localidade onde presta serviço, desde que previamente comunicada por escrito com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e posteriormente comprovadas, serão abonadas e pagas, pelas empresas, desde que coincidentes com o horário de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade será pago sobre o salário fixado na cláusula VII- piso salarial para categoria profissional R\$ 1.002,00 (Um mil e Dois Reais).

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS VISITAS DO SINDICATO

Aos representantes designados pelo Sindicato, desejando manter contato com a empresa e sua base territorial, mediante prévia comunicação, será garantido atendimento pelo representante que a empresa designar, que tomará ciência do assunto e dentro do possível providenciará a necessária solução da reivindicação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO QUADRO DE AVISOS

Será permitido ao Sindicato ou a seus representantes legais, à fixação, no quadro de avisos das empresas, de comunicações oficiais de interesse da categoria, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E ENCONTROS

Os diretores do Sindicato dos Trabalhadores, não afastados de suas funções na empresa, poderão ausentar-se do trabalho durante 10 (dez) dias por ano, sem prejuízo dos respectivos salários, sujeitos à

redução em virtude de faltas ao serviço, desde que não acarrete prejuízo no trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prerrogativa, estipulada na presente cláusula, será estendida aos empregados sindicalizados, indicados de comum acordo pelas empresas e pelo Sindicato dos trabalhadores desde que a ausência por empresa não seja simultânea, para que possam participar de cursos e/ou encontros sindicais, obedecidos os seguintes limites:

I - Empresa com até 50 (cinquenta) empregados, 01 (um) trabalhador por ano;

II - Empresa com mais de 50 (cinquenta) empregados, 02 (dois) trabalhadores por ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em ambos os casos, o Sindicato dos Trabalhadores, encaminhará comunicação às empresas interessadas com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, providenciando por ocasião do retorno a competente comprovação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA HOMOLOGAÇÃO

O pedido de demissão ou quitação da rescisão de Contrato de Trabalho, firmado por empregado com mais de 08 (oito) meses de serviço, só será válido quando feito com assistência do respectivo Sindicato laboral conveniente, ficando quitadas as parcelas discriminadas, de acordo com o Enunciado n. 330 do Tribunal Superior do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando da realização de homologação da rescisão contratual à empresa deverá apresentar os seguintes documentos ao sindicato laboral:

- a) - o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, em 5 vias;
- b) - a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, com as anotações devidamente atualizadas;
- c) - o registro de Empregados, em livro, ficha, ou cópia dos dados obrigatórios do registro de Empregados, quando informatizados, nos termos da Portaria MTPS nº 3.626/91;
- d) - o comprovante do aviso prévio, se tiver sido dado, ou pedido de demissão, quando for o caso;
- e) - a cópia do acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa, se houver;
- f) - as duas últimas Guias de Recolhimento - GR, do FGTS, ou extrato bimestral atualizado da conta vinculada;

- g) - a Comunicação da Dispensa - CD, para fins de habilitação ao Seguro-Desemprego, na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa;
- h) - o Requerimento do Seguro-Desemprego, na hipótese já mencionada no item anterior.
- i) – Devera apresentar o P.P.P (perfil profissiográfico previdenciário).
- j) – Independente de SALARIO FIXO a que tem direitos os integrantes da categoria, na eventualidade de lhes serem deferidas comissões ou qualquer outro salário variável, a media do salário comissional ou variável, para todos os efeitos, inclusive férias, 13º salário, Aviso Prévio e verbas rescisórias, será determinada somando-se os **12(doze)** últimos meses dos seus pagamentos e dividindo-se por 12(doze).
- k) - O Sindicato laboral poderá solicitar as contribuições confederativas, mensalidades sindicais e contribuições sindicais do patronal e laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o pagamento das verbas rescisórias ocorrer em uma sexta-feira a mesma deverá ser quitada em moeda corrente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas ficam obrigadas a declinar no aviso prévio em carta de demissão local, dias e hora para o ato homologatório.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOS DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Mensalidade Sindical:

As partes fixam em R\$ 18,00 (Dezoito Reais) mensais, o valor devido a titulo de mensalidade sindical de todos os trabalhadores que espontaneamente associarem a entidade sindical laboral. Em conformidade com a Assembleia Geral Extraordinária da Categoria realizada em 11 de Março de 2016 as 17:30 horas, edital em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, circulação do dia 02 de Março de 2016, pagina 189.

VALOR UNICO:.....18,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recolhimento destas contribuições ficará a cargo das empresas, que as repassará ao Sindicato profissional, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) e juro de mora de 1% (um por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam as empresas encarregadas de descontar em folha de pagamento de seus empregados sindicalizados que não estejam em período de experiência, repassar para o Sindicato profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente, sem ônus, os valores correspondentes as requisições

utilizadas pelos empregados, referentes a convênios celebrados ou que o Sindicato profissional vier a firmar com Farmácias, Dentistas, Laboratórios, Cabeleireiros e outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para a efetivação do § 2º, desta cláusula o sindicato profissional, encaminhará as empresas até o dia 20 (vinte) de cada mês, as requisições assinadas pelos empregados.

PARAGRAFO QUARTO – Os descontos dos convênios serão limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do salário dos empregados, o que devera ser observado pelo sindicato profissional no momento do fornecimento das requisições.

PARAGRAFO QUINTO - O direito à **oposição** será assegurado quando feito individualmente, de próprio punho, e entregue pelo empregado interessado diretamente na secretaria do sindicato, no prazo de ate 10 (dez) dias contando da data do pagamento/deposito do seu salário mediante apresentação de copia do comprovante que conste o desconto da Mensalidade Sindical.

PARÁGRAFO SEXTO - A fim de comprovar o numero de empregados registrados em cada empresa e, conseqüentemente, apurar a quantia devida à entidade Sindical, no que toca a mensalidade sindical prevista no caput desta clausula, a empresa se compromete a, por ela própria ou por intermédio do seu contador, fornecer aos Sindicatos dos Trabalhadores, ate o dia 30 (trinta) de cada mês, a relação oficial dos empregados registrados a empresa (extrato da folha de pagamento ou relatório SEFIP). O envio dos documentos pode ocorrer por email ou diretamente na sede do Sindicato.

PARAGRAFO SETIMO - Na hipótese da empresa não ter empregados registrados, tal situação devera ser comprovada ao Sindicato, mediante envio mensal do relatório competente CAGED – no mesmo prazo e forma estabelecidos no parágrafo anterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DOS DIREITOS E DEVERES

As empresas concederão intervalo de 10(dez) minutos aos seus empregados duas vezes por dia, com lanche em um dos intervalos, de preferência as 09:00 horas e 15:00 horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

As entidades sindicais se comprometem a cumprir a presente Convenção Coletiva de Trabalho em todos os seus termos e condições, durante o prazo de sua vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os sindicatos atuarão em conjunto, no sentido de proceder a fiscalização do cumprimento da presente Convenção, através de mecanismos efetivos a serem estudados e desenvolvidos, de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA MULTA

- Fica acordada entre as partes, multa de 05 (cinco) **salários normativos**, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas desta Convenção. Revertendo para o Sindicato Laboral, Patronal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Antes de aplicar a multa, a parte infratora será comunicada por escrito para cumprir a cláusula violada no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO

- As empresas quando solicitadas pela direção do Sindicato dos Trabalhadores, deverão possibilitar o contato deste com os seus empregados no local de trabalho em horário não coincidente com o expediente, durante a realização, desde que comunicados com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA TERCEIRIZAÇÃO

- Na eventualidade de terceirização de atividades nas empresas, no curso deste acordo, as empresas se comprometem a manter conversações com o sindicato laboral sobre assuntos relativos a pessoal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - HORÁRIO DE CARNAVAL

No período de carnaval, as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, se obrigam a cumprir os seguintes horários: **segunda-feira e terça-feira**: FACULTATIVO. Fica a critério da empresa a liberação ou não de seus funcionários, podendo até fazerem permuta (substituição) ou compensação do dia de trabalho de seus funcionários, e **quarta-feira**: expediente normal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DOS DIRIGENTES SINDICAIS

- Fica estipulado o número máximo de dirigentes sindicais por empresa conforme a tabela abaixo:

a) - de 01 a 20: 01 diretor por empresa;

b) - acima de 20: 02 diretores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - HORÁRIO ESPECIAL

As empresas que manterem no quadro de funcionários a função de guarda noturno de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas a critério da empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONVÊNIO COM O SESI

As empresas poderão firmar convênios com o SESI - Serviço Social da Indústria, que englobe consultas, exames laboratoriais e hospitalizações, para atendimento de todos os seus empregados e dependentes, respeitando o número mínimo de empregados exigidos pelo SESI e interesse dos empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho pagarão a todos seus trabalhadores a título de adicional noturno 30% (trinta por cento) sobre seus salários, em turno de revezamento semanal, quinzenal e mensal.

-

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica acordado entre as partes a criação e implantação da Comissão de Conciliação Prévia intersindical, nos termos da Lei 9.958 de 12 de janeiro de 2000, durante o período de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

Acordam os signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, que a mesma prevalecerá sobre todo e qualquer norma de caráter infraconstitucional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PONTO ELETRONICO

As empresas que possuem dez ou mais empregados deverão manter controles de jornada manuais, mecânicos ou eletrônicos para fiscalização de jornada de trabalho cumprida pelos seus empregados.

PARAGRAFO PRIMEIRO: As empresas que mantêm ou pretendem criar controle de jornada poderão optar pelo sistema REP (previsto na Portaria SIT 1510/2009) ou por sistema alternativo eletrônico.

PARAGRAFO SEGUNDO: Aquelas empresas que mantiverem ou criarem sistema eletrônico alternativo de controle de jornada deverão obedecer aos seguintes critérios de atividade:

- a) Não deverá admitir qualquer espécie de restrição a marcação do ponto;
- b) Não deve permitir marcação automática;
- c) A marcação de sobre jornada, quando cumprida, não deve se sujeitar a autorização previa do empregador;
- d) Não deve permitir a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

PARAGRAFO TERCEIRO: Para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão estar disponíveis no local de trabalho, permitir a identificação de empregador e empregados e possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado, com a observação de constar na mesma a obrigação das empresas fornecerem mensalmente uma cópia do extrato das anotações dos horários marcados aos trabalhadores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FORO COMPETENTE

As controvérsias que por ventura possam advir da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho através da Vara do Trabalho de Rondonópolis-MT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DAS ASSINATURAS

E por representar o presente instrumento, a expressão da vontade das partes, firmam essa Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (tres) cópias, sendo duas para cada parte, uma para registro e arquivo na DRT/MT.

Rondonópolis-MT, 19 de Maio de 2016.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Eletrônico e Similar, Informática, Siderurgia, Fundição, Oficinas Mecânicas, Inclusive as de Empresas Concessionárias de Automóveis, Peças para Automóveis e Similares, Construção Aeronáutica, Construção, Reparação e Manutenção de Elevadores, Reparação de Veículos e Acessórios, Funilaria, Forjaria, Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar, Reparação de Sucata Ferrosa e não Ferrosa, Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares e Rolhas Metálicas de Rondonópolis e Região.

FRANCISCO LEÔNCIO TEIXEIRA DA SILVA

PRESIDENTE

Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Rondonópolis.

ALVARO LUIS BONESSO FRUET

PRESIDENTE

**FRANCISCO LEONCIO TEIXEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SIND TR IND MET MEC MATERIAIS ELETRICOS RONDONOPOLIS**

**ALVARO LUIS BONESSO FRUET
PRESIDENTE
SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS IND. METALURGICAS MEC. E DO MAT. ELET. DA REGIAO SUL DE MATO
GROSSO**

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.